



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - SCI.

1

Instrução Normativa n° 022/2011 - STB

Versão: 01

INSTRUÇÃO NORMATIVA N°: 022/2011 – Sistema de Tributos - STB

VERSÃO: 01 – Data: 09/ 12/ 2011.

ÓRGÃO CENTRAL: Departamento de Tributos.

ABRANGÊNCIA: Tributação, Procuradoria Geral, Departamento de Água e Esgoto, Tesouraria e Secretaria de Fomento, Agropecuária, Indústria e Comércio do Município.

ASSUNTO: Concessão e Controle de Renúncias de Receita Tributária.

João Roberto Ferlin, Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno Municipal, e considerando os Princípios Constitucionais da Legalidade, Eficiência, Impessoalidade, Moralidade e Publicidade, bem como o disposto na Lei Complementar n° 101, Lei Federal 4.320/64 e Lei Municipal n°. 1.165/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Sem prejuízo às atribuições estabelecidas no Decreto Municipal n° 042/2008 e demais legislação em vigor, o Órgão Central do Sistema de Tributos – STB recomenda e o Prefeito Municipal aprova as normas gerais constante nesta Instrução Normativa e seus anexos a serem observadas a todas as unidades administrativas do Município.

Título I
DOS OBJETIVOS

Art. 2º - Disciplinar e normatizar os procedimentos de concessão e controle das renúncias de receita tributária, dispondo das rotinas e garantindo a transparência e eficiência dos processos gerados sob competência da administração pública municipal.

Título II
DA BASE LEGAL

Art. 3º - Atender aos dispositivos e orientações a respeito das normas no departamento de tributos de concessão e controle das renúncias de receita tributária, previstas Lei Complementar n° 001/2001 e de Responsabilidade Fiscal n° 101/2000, Lei Federal 4.320/64, Código Tributário Federal e Lei Municipal 1.165/2007.

Título III
DOS CONCEITOS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - SCI.

2

Instrução Normativa n° 022/2011 - STB

Versão: 01

Art. 4º - De acordo com o Artigo 142 do Código Tributário Nacional (CTN) entende-se por lançamento o procedimento administrativo vinculado que verifica a ocorrência de um fato gerador, identifica o sujeito passivo (contribuinte ou responsável) da obrigação tributária, determina a matéria tributável, aponta o montante do crédito e aplica, se for o caso, a penalidade cabível.

§ 1º. Arrecadação é o segundo estágio da receita publica consiste no recebimento da receita pelo agente devidamente autorizado. É o processo pelo qual após o lançamento dos tributos, realiza-se seu recolhimento aos cofres públicos. É o ato de recebimento do imposto do contribuinte pelas repartições competentes e manifesta-se em dinheiro, de acordo com leis e regulamentos em vigor e sob imediata fiscalização das respectivas chefias.

§ 2º. Renúncia de Receita compreende os seguintes institutos legais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota, modificação de base de cálculo que implique redução discriminação de tributos e outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado.

I – Anistia: Consiste em garantia de não cobrança de dívida pré-existente em favor de uma nova obrigação ou atributo futuro.

II – Remissão: Consiste em gerar novo procedimento de cobrança atendendo as mesmas especificações.

III – Subsídio: Consiste no complemento parcial ou total do valor devido, cabendo administração publica municipal analisar sua concessão.

IV – Crédito Presumido: Consiste no montante apurado com base em dados existentes e levantamentos anteriores.

V – Concessão de Isenção em caráter não geral: Consiste na aplicação de isenção baseado no código tributário vigente, aplicável a todos os contribuintes que se enquadram no requisito em questão.

VI – Alteração de Alíquota: Consiste na alteração/correção da índice utilizado no calculo do montante final apurado, tendendo a redução do tributo.

VII – Modificação de base de cálculo que implique redução discriminação de tributos: Consiste em alteração da metodologia aplicável para subsidio do calculo do tributo devido visando redução, por motivo justificável, do mesmo.

Parágrafo Único. A renúncia de receita por si só não é ilegal, apenas sendo quando desrespeitados os preceitos legais.

Título IV
DOS PROCEDIMENTOS

Capítulo I
DA CONCESSÃO E CONTROLE DAS RENÚNCIAS DE RECEITA TRIBUTÁRIA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - SCI.

3

Instrução Normativa n° 022/2011 - STB

Versão: 01

Seção I
Da Concessão e Controle da Renúncia de Receita Tributária

Art. 5º. – A renúncia de receita só poderá ser instituída através de leis específicas (Artigo 150, § 6º. CF).

§ 1º. Requer demonstração do impacto orçamentário financeiro no montante da receita que deixarão de ser arrecadadas em três exercícios.

§ 2º. Deve estar de acordo com as previsões sobre renúncias contidas na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

§ 3º. Deve demonstrar que a renúncia foi prevista na estimativa de receitas da LOA (Lei Orçamentária Anual).

§ 4º. Deve ser demonstrado que a renúncia não afetará as metas fiscais.

§ 5º. Toda e qualquer renúncia de receita deverá ser precedida e instruída pelo competente processo administrativo correspondente a cada renúncia.

§ 6º. Renúncias de receitas que não atendam os requisitos acima são consideradas ilegais, e responde o responsável público pelos danos causados aos cofres públicos, além de ação de improbidade administrativa e outras medidas penais.

Título V
CONSIDERAÇÕES FINAIS

Artigo 6º. – Outras recomendações não mencionadas nesta instrução normativa deverão ser observadas no Código Tributário Municipal e demais legislações vigentes.

Artigo 7º – Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São José dos Quatro Marcos – MT, de 09 de dezembro de 2011.

JOÃO ROBERTO FERLIN
Prefeito Municipal